



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

APROVADO
1º unica DISCUSSÃO
DATA 12/11/2020
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 134 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 12 de novembro de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de novembro de 2020
Presidente

“Fixa os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Miguel Pereira e do Consultor Jurídico e Controlador Geral do Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA COM BASE NO ART. 37 DA LEI ORGÂNICA DE MIGUEL PEREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com base no que preceitua o art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 38, XX, da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura com início no dia 1º de janeiro de 2021 ao dia 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

§ 1º Considerando que a fixação dos subsídios dos Vereadores é tratado através de norma constitucional de eficácia contida, ou seja, cujos efeitos são plenos e autoaplicáveis, mas que podem ser restringidos de acordo com o que a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica dispuserem.

§ 2º Considerando que os vereadores não tiveram qualquer reajuste ou revisão geral nos seus subsídios;

§ 3º Considerando que a Norma Constitucional preconiza que em município de 10.001 a 50.000 habitantes, o subsídios máximo dos Vereadores corresponderá a 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais;

§ 4º - Considerando o Princípio da Isonomia e que o Poder Legislativo não tem receita, mas recebe o repasse legal do município, e o fato de que o Município fez revisão geral anual nos subsídios e vencimentos, através da Lei nº3.547, de 25 de março de 2020,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

nos seguintes períodos: no ano de 2017, no percentual de 6,477%; no ano de 2018, no percentual de 3%; no ano de 2019, no percentual de 5% e, no ano de 2020, no percentual de 6%, chegando-se aos valores acima e ora fixados.

§5º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores adotando-se os percentuais de forma escalonada, respeitando-se o limite constitucional imposto pela alínea "b" do inciso VI do art.29 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, qualquer revisão ou reajuste nos vencimentos dos Vereadores não poderá ultrapassar a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro.

§6º - Fica vedada qualquer alteração de subsídios, vencimentos, que não respeite a Lei Complementar nº173/2020 e, principalmente, a disposição Constitucional.

§7º - Para efeitos os efeitos legais, os cargos de Consultor Jurídico e o Controlador Geral, como já reconhecido em outras legislações municipais, são equiparados a agentes políticos. Portanto, todo e qualquer reajuste e/ou revisão geral que sofrerem os servidores e Vereadores do Poder Legislativo, terá reflexos em seus vencimentos.

§8º - Fica estabelecido que nenhum servidor ou agente político do Poder Legislativo poderá receber vencimento e/ou subsídio superior ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º A fixação dos subsídios leva em conta informações obtidas no Portal da Transparência, através do site www.aloalerj.rj.gov.br, que informa o salário atual do Deputado Estadual no valor de R\$25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), que destaca os valores percebidos pelos Excentíssimos Deputados Estaduais até a presente data (Portal da Transparência – ALERJ - Transparência).

Art. 3º Fica estabelecido que:

§ 1º O Vereador que se ausentar da Ordem do Dia sem justificativa admissível terá reduzido do seu subsídio a importância correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por reunião.

§ 2º Para o caso de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

§ 3º Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos Deputados Estaduais, respeitando-se o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 29, VI, "b" c/c art. 37, XI, do mesmo Diploma Legal, nos termos do art. 37, X, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, tendo como limite máximo a correção inflacionária e monetária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo a variação do IPCA/IBGE.

§ 4º A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda poderá ocorrer no início da próxima legislatura, considerando a falta de reajustes e revisão geral, que não acontecem desde o início de 2017, nunca ultrapassando o limite destacado na alínea "b", inciso VI, do art. 29 da CRFB.

§ 5º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal não perceberá subsídio diferenciado do que ora é fixado, resguardando-se a Isonomia Constitucional e a Proporcionalidade dos subsídios, mormente o limite imposto pela regra constitucional.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 12 de novembro de 2020.


EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente


CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário


IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
Vice-presidente


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSEXA
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Considerando o momento econômico; a proximidade das eleições municipais; e, a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores do Município de Miguel Pereira que iniciarão o próximo mandato em 1º janeiro de 2021; e, em cumprimento ao disposto no Art. 29, inciso VI, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art.38, XX, da Lei Orgânica Municipal do Município de Miguel Pereira, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a fixação de subsídios mensais dos Vereadores do Município de Miguel Pereira para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Destaque-se que, o Supremo Tribunal Federal já entendeu que na fixação dos subsídios deve imperar a independência e a imparcialidade

Pelo exposto, encaminha-se ao Plenário para análise e futura deliberação.

Miguel Pereira, 12 de novembro de 2020.

EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente

CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário

IVANILSON VENANCIO DA SILVA
Vice-Presidente

VITOR RALHA DE AFONSECA
2º Secretário

Assembléia Legislativa do
Estado do Rio de Janeiro
(<http://www.alerj.rj.gov.br/>)

PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

INÍCIO (/)

CONTATO (//WWW.ALOALERJ.RJ.GOV.BR)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

DEPUTADOS



(<https://transparencia.alerj.rj.gov.br/>)

SALÁRIO

Os salários dos deputados estaduais são limitados a 75% dos salários dos deputados federais, conforme determina o artigo 27 da Constituição Federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Atualmente, o valor bruto é de R\$ 25.322,25.

Bruto	R\$ 25.322,25
Previdência	R\$ 513,01
IR	R\$ 5.996,39
Líquido	R\$ 18.812,85

[VOLTAR \(HTTPS://TRANSPARENCIA.ALERJ.RJ.GOV.BR/\)](https://transparencia.alerj.rj.gov.br/)